



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PROCESSO Nº 058/2014
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014**

DECLARO QUE RETIREI O EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA EM EPÍGRAFE, COM O OBJETO ABAIXO ESPECIFICADO, CUJO ENCERRAMENTO DAR-SE **ÀS 10:00 HORAS DO DIA 04/08/2014.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural destinado à Merenda Escolar.

Interessado:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail:

Contato:

Data de retirada:

Assinatura



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 - PROCESSO Nº 058/2014

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CEP: 15.840-000, município de Itajobi - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. GILBERTO ROZA, portador do CPF nº 095.863.988-46 e do R.G. nº 20.271.543-7 SSP/SP, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, torna público, para ciência dos interessados, que realizará a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que se destinará ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**. O procedimento desta Chamada Pública obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, Lei 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 do Ministério da Educação. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 04/08/2014, às 10:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal.

1. DO OBJETO

1.1.- O objeto da **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014** é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações (artigo 14 da Lei 11.947/09), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações detalhadas no Anexo I, em observância ao disposto no § 4º do art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009. A aquisição visa atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

2.1.- Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2.- Os fornecedores deverão ser Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.3.- Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados 4.2.1 para serem avaliados e aprovados.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1.- Os envelopes números 01 e 02, contendo respectivamente os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e o PROJETO DE VENDA, fechados e indevassáveis, deverão ser entregues no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Itajobi no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis que antecedem a abertura, das 09:00 às 17:00 horas, e no dia da abertura, até às 10:00 horas. O encerramento, com a abertura das propostas, dar-se-á em data, horário e endereço já constante neste edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.- Deverá ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por um representante legal do grupo, no dia, hora e local mencionados no **item 3**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

PROCESSO Nº 058/2014

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE GRUPO FORMAL OU INFORMAL

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ –

Nº DA DAP JURÍDICA –

4.2.- No **ENVELOPE Nº 01** deverá conter 01 (uma) cópia devidamente acompanhada do original para conferência, dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a seguir discriminados:

4.2.1.- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;

e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Cópia do CPF. e do RG do Diretor em exercício.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.2.2.- O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1.- Deverá ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por um representante legal do grupo, no dia, hora e local mencionados no **item 3**, envelope distinto, lacrado, não transparente, assim identificado:

PROCESSO Nº 058/2014

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA DE GRUPO FORMAL OU INFORMAL

PROPONENTE –

(Razão Social da Organização)

Nº DO CNPJ –

Nº DA DAP JURÍDICA –

5.2.- No **ENVELOPE Nº 02** deverá conter o PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO II.

5.3.- **Poderá ser cotada quantidade parcial por item**, de acordo com a disponibilidade de fornecimento do GRUPO, desde que seja informado **em lista anexada ao PROJETO DE VENDA**.

5.4.- Deverão estar incluídas as despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014;

5.5.- Os preços deverão obedecer à cotação de preços mínimos praticados no âmbito do **Programa de Aquisição de Alimentos**, de que trata o Decreto 6.447/2008.

6. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1.- Deverá ainda ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, juntamente com o **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**.

- a) registro atualizado no Serviço de Inspeção Federal – SIF, quando o produto assim o exigir;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- b) Declaração de condições de entrega – Anexo III confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração;
- c) Documento de Inspeção Sanitária, emitido pelos órgãos competentes, quando o produto assim o exigir.

7. DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

7.1.- O grupo que apresentar todos os documentos exigidos na fase de habilitação terá seu Projeto de Venda avaliado pela Comissão de Licitação desde que os preços apresentados sejam compatíveis.

7.2.- Não havendo cotação total dos itens estabelecidos por um mesmo GRUPO a Comissão poderá selecionar PROJETO(S) DE VENDA até a complementação da quantidade total estabelecida no ANEXO I da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014.

7.2.1.- Após a avaliação dos PROJETOS DE VENDA, a Comissão de Licitação divulgará o **resultado** da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014.

7.3.- Poderão participar produtores rurais familiares da região ficando ressalvado que haverá preferência, observados os preços ofertados, para os produtores familiares do Município, priorizados, em qualquer hipótese, os alimentos orgânicos e agroecológicos.

08. FONTE DE RECURSO FINANCEIRO / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.1.- As despesas objeto da presente licitação serão atendidas com os recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Ficha n.º 127

010701 – Departamento de Educação

12.361.0142.2058 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 174

010701 – Departamento de Educação

12.365.0142.2024 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

09. DO CONTRATO

09.1.- Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014, o GRUPO será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ANEXO IV (Minuta).



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

09.1.1.- **Da assinatura:** O CONTRATO será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e o representante legal do GRUPO FORMAL E/OU INFORMAL, que será convocado para sua assinatura.

09.1.2.- **Da vigência:** O CONTRATO terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014.

10. DOS PRAZOS DE ENTREGA

10.1.– Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação da Contratante, por conta e risco do vencedor, três vezes por semana, no horário das 08:00 às 10:00 horas na Cozinha Piloto, localizada no Centro Comunitário Waldemar de Falco, na rua Cincinato Braga, s/n esquina com a rua Ceará. Os gêneros serão recebidos pelo responsável pelo Departamento, mediante a verificação da qualidade e quantidade contidas na Autorização de Fornecimento com o respectivo número de empenho, do qual constará o item e a quantidade solicitada.

10.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação dos documentos fiscais cabíveis, pela pessoa responsável pelo Departamento.

10.3 – O prazo de entrega dos gêneros vigorará da data da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou até vigência do contrato.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1.– As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (Artigo 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens de qualidade estabelecidos no presente edital.

11.2.– As frutas, verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

11.3.– As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

11.4. – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isenta de odor e sabor estranhos;
- f) Isentas de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

11.5.– A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem o edital.

11.6.– Deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender a legislação sanitária em vigor, ou apresentar qualquer problema que o torne impróprio ao consumo.

11.7.– Os gêneros deverão estar devidamente acondicionados.

11.8.– Para hortifrutigranjeiros deverão ser acondicionadas em caixas plásticas vazadas de polipropileno, devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade.

11.9.– Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregue em caixa de madeira salvo quando esta embalagem seja própria do produto e seja usualmente embalado neste tipo de material.

11.10.– Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados por veículo próprio para este fim.

11.11.– Os gêneros hortifrutigranjeiros serão adquiridos respeitando-se a safra.

12. DO PAGAMENTO

12.1.- O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itajobi **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL.

12.2.- O documento fiscal deverá ser apresentado ao Departamento de Contabilidade juntamente com o(s) respectivo(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO – Anexo V, devidamente assinado(s) pelos responsáveis com o atesto de recebimento dos produtos.

12.3.- Não será efetuado nenhum pagamento ao GRUPO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4.- **A Administração Pública** se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO II.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1.- Qualquer GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso**, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

13.2.- A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

14. DAS PENALIDADES

14.1.- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Prefeitura Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL E/OU INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO contratado acarrete conseqüências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Administração Pública. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago.
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do contrato. O valor da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago; e
- d) impedimento do GRUPO contratado de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

15. DOS FATOS SUPERVENIENTES

15.1.- Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes a sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão da Administração Pública Municipal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, da CHAMADA



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

PÚBLICA Nº 01/2014.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.- A participação de qualquer GRUPO FORMAL E/OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014 implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16.2.- Os documentos de habilitação do GRUPO FORMAL E/OU INFORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL inabilitado serão devolvidos mediante RECIBO ao seu representante legal no dia, hora e local.

16.3.- Caso haja motivação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, os gêneros alimentícios a serem entregues nas Instituições Educacionais, conforme previsto no ANEXO I podem ser substituídos mediante aceite da Administração Pública; devida comprovação do PREÇOS DE REFERÊNCIA; e obediência ao valor nutricional do produto substituído e seu substituto na composição dos cardápios estabelecidos.

16.4.- Esta Chamada Pública será afixado para conhecimento público e consulta dos interessados no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itajobi e no site www.itajobi.sp.gov.br.

16.5.- Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através da Comissão de Licitação, no endereço e horário mencionados no preâmbulo desta Chamada Pública, até o último dia previsto para entrega dos envelopes proposta.

16.6.- Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itajobi.

Prefeitura Municipal de Itajobi, 14 de Julho de 2014.

GILBERTO ROZA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A MERENDA ESCOLAR

ANEXO I

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO
01	1.100	Maços	Alface tipo crespa extra: A alface deverá ser de primeira qualidade, folhas novas, viçosas e frescas, coloração brilhante e uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas contendo 6 kg (em média 24 pés).
02	37	Caixas com 10 Kg	Alho Branco Graúdo: O alho in natura deverá ser de primeira qualidade, bulbo inteiro, bem desenvolvidos e são, sem brotos, branco sem réstia, graúdo, firme e sem podres ou grãos chochos, ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. O produto deverá ser entregue em caixas de papelão com total de peso de em média de 10 Kg.
03	53	Sacos com 50 Kg	Batata Inglesa Especial: A batata deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como: vitrificação, manchas escuras ou esverdeadas na casca e no interior do tubérculo, brotamento, rachada, podridão e embonecamento (desuniformidade gerando formas protuberâncias e pontas afetando a aparência e qualidade). O produto deverá ser entregue em sacos de material sintético limpo com total de peso de 50 Kg, sendo de classificação especial, tendo o calibre de 50 a 70 milímetros.
04	17	Caixas com 20 kg	Beterraba Extra AA: A beterraba deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como: lesões que exponha ou atinja a polpa da raiz (como deficiência de boro, rachadura mecânica ou praga), murcha, podridão, muito maduras, sendo raízes muito grandes colhidas tardiamente e que apresentam-se fibrosas. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra no formato elíptico achatado com polpa vermelha, tendo o diâmetro em média de 50 milímetros.
05	80	Sacos com 20 kg	Cebola Branca Extra Média: A cebola deverá estar em bom estado para consumo, sendo de 1ª qualidade, sem réstia, seca, nova, tamanho médio, com casca sã, suficientemente desenvolvida, com aspecto e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Características gerais: deverá estar livre de enfermidades, de umidade externa anormal, de resíduos de fertilizantes. Não poderá apresentar sujidades e parasitas. O produto deverá ser entregue em sacos de material sintético limpo com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra no formato elíptico achatado com polpa branca, tendo o diâmetro em média de 50 milímetros.
06	40	Caixas com 20 kg	Cenoura Extra AA: A cenoura deverá estar em bom estado para consumo, com polpa intacta, com coloração e tamanho uniforme,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

			típicos da variedade, não podendo apresentar defeitos como: podridão, raiz murcha, enrugada ou flácida e sem brilho; brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, isenta de umidade externa anormal e deverá ser de colheita recente. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
07	30	Maços Grandes	Cheiro Verde: A cebolinha e a salsinha deverão ter folhas lisas, firmes, viçosas, com coloração verde brilhante, tamanho uniforme típicos da variedade, sem ferimentos ou defeitos, livre de resíduos de fertilizantes e sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e sendo de colheita recente. O maço deverá ser grande, pesando em média 1,5 kg, ser entregue em maços amarrados com fio grosso.
08	20	Caixas com 20 kg	Chuchu Verde Claro Extra A - O chuchu deverá estar em bom estado para consumo com elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra A.
09	20	Caixas com 20 kg	Abobrinha Paulistinha Extra AA: A abobrinha deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos de tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra AA.
10	50	Caixas com 20 kg	Pepino Caipira: O pepino deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
11	55	Caixas com	Repolho Branco: O repolho deverá estar em bom estado para



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

		20 kg	consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos com folhas novas, de coloração verde clara e sem pontos escuros. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
12	100	Caixas com 20 kg	Tomate Rasteiro: O tomate deverá estar em bom estado para consumo com elevada qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deverá ser de tamanho médio e grande, de primeira qualidade com aproximadamente 60% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Não são permitidos nos legumes defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Os legumes próprios para o consumo devem ser procedentes de vegetais genuínos, estarem livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
13	50	Caixas com 20 kg	Mandioca Extra: A mandioca tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média 20 Kg, sendo de classificação extra.
14	80	Kg	Mandioquinha extra AAA: As raízes deverão ser de elevada qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade com uniformidade no tamanho e cor. Não são permitidas rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Próprios para o consumo devem se originar de vegetais genuínos e são, serem de colheita recente, livres da maior parte possível de terra aderente à casca, isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; estarem livres de resíduos de fertilizantes, com a polpa intacta e limpa. Obedecer aos padrões sanitários da ANVISA. Não apresentar sujidades, parasitos e larvas. O produto deverá ser entregue em sacos plásticos à vácuo com 1 kg.
15	240	Caixas com 20 Kg	Banana Nanica: O fruto deverá estar em bom estado para consumo, não podendo apresentar defeitos como podridão com manchas pretas na casca, fruto muito maduro com amolecimento da casca, frutos com cortes, amassados, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturidade do fruto, queimaduras do sol. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso em média de 20 Kg, sendo dividido em pencas com



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

			aproximadamente 10 bananas por penca, sendo que cada banana terá em média 18 centímetros e 30 milímetros de diâmetro. O grau de maturação deverá ser de coloração amarela com pontas verdes.
16	25	Caixas com 20 Kg	Laranja Lima A: O fruto deverá ter o peso médio 200g procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes, Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões ANVISA. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso em média de 20 Kg.
17	120	Caixas com 20 kg	Laranja Pêra Extra: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
18	70	Caixas com 120 unidades	Maçã Nacional: As maçãs deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs, estar de acordo com a legislação vigente e deverão apresentar: cor, odor e sabor típicos da variedade e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas, sãs e inteiras; terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentarem grau de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o armazenamento e o transporte; serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo deverão se apresentar intactos e firmes; estarem isentas de substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da casca; umidade externa anormal; odor e sabor estranhos; resíduos de defensivos agrícolas e/ou substâncias tóxicas; enfermidades; insetos, parasitos, larvas e outros animais (frutos e embalagens); rachaduras e cortes na casca; praticamente isentas de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem. Não serão tolerados os defeitos: cortiça, danos de geada, podridão, congelamento, desidratação, degenerescência interna severa, frutas passadas (sobremaduras) e escaldadura. A maçã deverá pertencer à classificação de mercado, sendo de acordo com o número de frutos contidos na caixa.
19	45	Caixas com 20 kg	Mamão Formosa: O mamão deverá estar em bom estado para consumo de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar aroma, sabor, coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

			enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
20	6.400	Kg	Melancia: A melancia deverá estar em bom estado para consumo, de primeira qualidade, suficientemente desenvolvidos. Devem apresentar tamanho médio e uniforme, casca firme e lustrosa e sem manchas escuras, a polpa devera ser firme e intacta. O grau de amadurecimento deverá ser ideal para o consumo. Não são permitidos frutos com defeitos que alterem a sua conformação e aparência. Deverá estar livres de enfermidades; não danificados por qualquer lesão de origem mecânica ou por insetos; não estarem sujos de terra; não conterem corpos estranhos aderentes, isentas de odor e sabor estranhos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos e fertilizantes. O produto deverá ter peso médio de 10 kg e devera ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg.
21	30	Caixas com 20 kg	Pêra Willians: Produto procedente de planta sadia, destinada ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou por insetos e doenças que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme, categoria 2. Padrões ANVISA. A caixa deverá ter 20 kg, com peso médio de 200 gramas cada fruto, sendo divididos por bandejas de papelão.
22	250	Caixas com 20 kg	Tangerina Ponkan: A fruta deverá estar em bom estado para consumo, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. O produto deverá ser entregue em caixas plásticas limpas com total de peso de em média de 20 Kg, sendo de classificação extra.
23	350	Kg	Mel de Abelha: Mel de Abelhas puro produzido a partir do néctar das flores ou das secreções de partes vivas das plantas, não contem adição de açucares e ou outras substancias que alterem sua composição original, não contem aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência, deve apresentar aspecto liquido cristalino ou parcialmente cristalizado, com cor levemente amarelada a castanho-escuro e



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

			aroma característico. O mel não devera apresentar substâncias estranhas de qualquer natureza tais como: insetos larvas, grãos de areia entre outros. O mel utilizado no envaze devera ser oriundo de estabelecimentos com SIF ou SISP, sendo seu produto e estrutura devidamente aprovado pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). A embalagem primaria deve ser em sache em tubo PVC flexível, transparente e atóxico, próprio para armazenamento de produto alimentício, identificado com marca, numero do SIF/SISP, contendo 10 (dez) gramas do produto. Embalagem Secundaria: Sacos de plásticos transparente, atóxico e firmes contendo 3 kg do produto.
24	600	Galões de 5 litros	Suco Natural de Laranja Integral – Suco natural de laranja, 100% de polpa, sem adição de água, açúcar ou conservantes, obtido a partir do beneficiamento de laranjas sadias, classificadas e selecionadas. Deverá ser embalado em galões plásticos assépticos, inodoro, atóxico de 5 litros, devendo ser mantido sob refrigeração.

OBSERVAÇÕES - NOTA IMPORTANTE:

01 - Todos os gêneros alimentícios deverão estar de acordo com a Legislação de Alimentos estabelecida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16 de Julho de 2009 / Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. (*Controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar).

02 - As entregas dos gêneros serão parceladas e devem ser realizadas conforme Programação do Centro Municipal de Alimentação Escolar, do município de Itajobi, S.P. – Rua Cincinato Braga, nº - fone (17) - 3546 – 1512

03 - As entregas dos gêneros devem ser realizadas em dias e horários a combinar. Os gêneros serão conferidos no momento do recebimento e se não corresponderem às especificações contidas neste edital ou se considerados irregulares serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os itens devolvidos.

04 - O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que necessitam de refrigeração deverão ser efetuadas em veículo isotérmico, carroceria fechada, apresentando condições higiênicas. O transporte e entrega dos gêneros alimentícios que não necessitam de refrigeração deverão ser entregues em veículos adequados para transporte de alimentos apresentando condições higiênicas satisfatórias, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

05 - O setor de Alimentação Escolar fornecerá, de acordo com a necessidade,



Prefeitura do Município de Itajobi


ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

cronograma de entrega, determinando as quantidades exatas.

06 - Não serão aceitos hortaliças e frutas danificados, amassados e/ou mal acondicionados. No caso de devolução de produtos, os mesmos deverão ser repostos no mesmo dia.

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

			<i>Programa Nacional de Alimentação Escolar</i>		
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
<i>Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 01/2014</i>					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CNPJ	3. DAP	4. Nº do Banco	5. Nº. da Agência	6. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade <i>MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ</i>	2. CNPJ 45.126.851/0001-13	3. Município <i>Itajobi</i>
4. Endereço <i>Rua Cincinato Braga, nº 360</i>		5. DDD/Fone <i>(17)3546-9000</i>
6. Nome do representante e e-mail <i>GILBERTO ROZA – Prefeito Municipal – licitacao@itajobi.sp.gov.br</i>		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					<i>Total agricultor</i>	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					<i>Total agricultor</i>	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					<i>Total agricultor</i>	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	

Total do projeto					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

<i>Local e Data:</i>	<i>Assinatura do Representante do Grupo Formal</i>	<i>Fone/E-mail: CPF:</i>
----------------------	--	------------------------------

<i>Local e Data:</i>	<i>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal</i>	<i>Assinatura</i>



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES ENTREGA

O(A)....., pessoa
(nome do Grupo Formal/Informal) jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede
CEP....., na cidade de, neste ato
representado(a) por
.....
(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda),
....., (nacionalidade),
(estado civil), (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº
....., emitida por (pela)/....., em
...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº
....., residente e domiciliado (a)
.....,
CEP....., na cidade de....., nos termos do
Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos
produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº, em meios de transporte adequados e
em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências
previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros
alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE
nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos
beneficiário.

Itajobi,..... de de 2014.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal / Informal)



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E ----- PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.126.851/0001-13, com sede à Rua Cincinato Braga, nº 360, Centro, CEP 15.840-000, na cidade de Itajobi, neste ato representada pelo Prefeito(a) Municipal, Sr(a). -----, portador(a) do CPF. nº ----.---.----- e do RG. nº --.---.----- ---/--, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa -----, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº --.---.---/-----, estabelecida à -----, --- - -----; CEP: -----, -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor/Presidente, Sr. -----, portador da Cédula de Identidade nº ----- e do CPF nº -----, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do Ministério da Educação, a execução do contrato aos termos deste edital, as partes contratantes sujeitam-se não só aos termos deste contrato, como também ao Processo nº 058/2014 - Chamada Pública nº 01/2014, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo departamento competente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 6 (seis) meses após a assinatura do contrato.

A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2014.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Produto	Quant. de Unidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Ficha n.º 127

010701 – Departamento de Educação

12.361.0142.2058 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino

Fundamental

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha n.º 174

010701 – Departamento de Educação

12.365.0142.2024 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Infantil

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias dos documentos fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos os documentos fiscais de venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O contratado deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

O participante que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada, ora participante, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Em caso de atraso na entrega dos produtos, objeto deste chamamento público, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Itajobi através da Seção Municipal de Educação e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014**, pela Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009 do Ministério da Educação e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua Efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato vigorará 6 (seis) meses da data da sua assinatura ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Elegem o Foro Distrital do Município de Itajobi, Comarca de Catanduva-SP, para dirimir dúvidas, e ou sua execução.

E por estarem assim, justos e combinados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na conformidade da legislação vigente,



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

firmado pelas partes na presença de duas testemunhas de tudo conscientes.

Prefeitura Municipal de Itajobi, -- de ---- de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

CONTRATANTE

----- - Prefeito(a) Municipal

=====

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1^a

NOME:

CPF:

2^a

NOME:

CPF.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO V MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) _____, representada por (nome do representante legal), _____, CPF _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor / Fornecedor Individual